

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
UMA ATIVIDADE ILEGAL BASEADA NO SOFRIMENTO**
**FOREST ANIMALS TRAFFICKING IN THE STATE OF RIO GRANDE DO NORTE:
AN ILLEGAL ACTIVITY BASED ON SUFFERING**

Lorena Sabino Dantas Fonseca¹

João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

O presente trabalho científico faz uma breve explicação do que é o tráfico de animais silvestres, mostrando como essa problemática vem impactando gravemente ecossistemas inteiros e, por consequência, provocando a extinção de espécimes da natureza. Em um outro momento, o artigo busca esclarecer, as reais condições em que são realizadas o transporte do tráfico de animais. Por conseguinte, embasando em textos constitucionais e na própria Lei de Crimes Ambientais, o artigo científico versa sobre a importância de manter a preservação da natureza, tendo em vista que o meio ambiente é primordial para as futuras gerações, bem como, para manter o planeta Terra em equilíbrio. Posteriormente, ressalta-se que o trabalho se utiliza do método dedutivo, o qual faz uma análise através do silogismo da premissa maior para a premissa menor como também de pesquisas realizadas em campo.

Palavras-chaves: tráfico, animais silvestres, ecossistema, extinção. Lei de Crimes Ambientais.

ABSTRACT

The present scientific work presents a brief explanation of what is the traffic of wild animals, showing how this problem has been seriously impacting entire ecosystems and, consequently, causing the extinction of specimens of nature. Further on, the article seeks to clarify the real conditions of the animal trafficking transportation. Therefore, based on constitutional texts and the Environmental Crimes Law itself, the

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte –UNI-RN. E-mail: lorenasabino_@hotmail.com

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte –UNI-RN. E-mail:jbmb@uol.com.br

scientific article deals with the importance of maintaining the preservation of nature, considering that the environment is prime for future generations, as well as for maintaining the planet Earth in balance. Subsequently, it is emphasized that the work uses the deductive method, which makes an analysis through the syllogism of the major premise for the minor premise as well as research carried out in the field.

Keywords: trafficking, wild animals, ecosystem, extinction. Environmental crimes law.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil exibe uma das mais ricas biodiversidades do mundo e sua diversidade biológica e cultural fazem do país um excepcional local para examinar o comércio da vida selvagem e suas implicações para a conservação (Alves et al., 2013)

O Brasil é considerado o país que há a maior diversidade de vida no planeta, e este fato o torna alvo de ganância e infundáveis discussões sobre a forma de sua utilização econômica. Como consequência a fauna e a flora são vítimas de uma exploração desmedida, na qual o único objetivo é o lucro e o enriquecimento do ser humano.

Tendo em vista a riqueza do nosso País, o presente artigo científico tem o escopo de abordar o tráfico de animais silvestres especialmente no Estado do Rio Grande do Norte e as consequências ocasionadas ao meio ambiente, já que todo animal tem funções ecológicas a cumprir em seu ecossistema.

Em razão disso, é notório que a retirada constante de animais de uma mesma espécie pode levar a extinções locais parciais ou totais, além de afetar outras espécies (inclusive da flora) com que ela se relaciona - seja por predação ou ser predada, por disseminar sementes, polinizar entre outros.

No que concerne à fauna silvestre, sua definição é feita na Lei 9.605/98, denominada Lei dos Crimes Ambientais, em seu artigo 29, parágrafo 3º, o qual descreve como espécimes da fauna silvestre *todos os animais nativos que possuem seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.*

É de conhecimento que a natureza é crucial para o desenvolvimento das futuras gerações, visto que o Homem transforma a natureza para satisfazer suas

necessidades econômicas, sociais e culturais. Por conseguinte, se faz sujeito de direitos e obrigações, tornando a natureza objeto de suas ações.

A Constituição Federal de 1988, no “caput” de seu artigo 225, dispõe que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

.....
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Vê-se, portanto, que a proteção à fauna é expressamente prevista em sede constitucional.

Nada obstante, é sabido que o tráfico de animais silvestres é uma das atividades ilegais mais disseminadas e lucrativas do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e para o tráfico de armas. Visto isso, há uma desconfiguração do que propõe a nossa carta magna quando se fala em manter um ambiente ecologicamente equilibrado.

Outro ponto importante para se trazer à tona é que o transporte dos animais, sem dúvidas, é algo demasiadamente cruel, pois são colocados em espaços extremamente compactos como por exemplo dentro de garrafas pets, canos, porta malas e gaiolas superlotadas, tais ambientes excluem todo e qualquer protocolo de bem-estar, deixando os animais por vezes sufocados, tendo em vista que além da falta de ventilação e oxigenação adequada, verifica-se também que os animais sofrem com a falta de água, falta de alimentação e iluminação solar.

A crueldade consegue ser tanta, que grande parte dos animais silvestres adquirem lesões, sofrem com dores e por vezes acabam não resistindo e morrem durante o deslocamento, isto é, antes de chegar ao destino. Já os poucos animais sobreviventes, desenvolvem um nível de estresse intenso, tem sua imunidade afetada, além dos inúmeros problemas comportamentais e nutricionais.

Nesse sentido, constata-se que o ser humano pouco se importa com o sofrimento dos animais capturados e presos, pois, são expostos a condições insalubres e maus tratos, chegando até mesmo a morrer antes de chegar no seu destino final.



Figura 1: Eclectus parrots were found in a sorry state, squashed into drainage pipes.
Tradução: Papagaios Eclectus foram encontrados em um estado lamentável, esmagados em tubos de drenagem.



Figura 2: Policial exhibe espécime de cacatua que estava sendo contrabandeada entre muitas outras dentro de garrafas pet, no escritório da alfândega do porto de Tanjung Perak, em Surabaya, Indonésia (Foto: Risyah Hidayat/Antara Foto/Reuters).



Figura 3: Duas iguanas foram encontradas dentro de uma caixa de Sedex por funcionários dos Correios, em São Paulo. Os animais foram despachados em uma agência da zona leste da capital com destino à Belo Horizonte

Além do mais, se verifica a indispensabilidade de trazer à baila informações históricas sobre o comércio ilegal de animais silvestres no estado do RN, bem como identificar as espécies alvo do comércio ilegal, listar as espécies de animais recolhidas pelos órgãos de fiscalização ou entregues voluntariamente pela população e por fim verificar se há recorrência do tráfico de espécies endêmicas da caatinga e ameaçadas de extinção.

Com a utilização da metodologia científica qualitativa e quantitativa juntamente com o levantamento de dados e informações, o presente trabalho considerou como principais meios de pesquisa os dados obtidos junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Companhia Independente de Proteção ambiental (CIPAM) e Delegacia Especializada de Proteção ao Meio Ambiente (DEPREMA), além disso, há informações apresentadas por sites eletrônicos, revistas, jornais e demais veículos midiáticos.

2. A PROTEÇÃO À FAUNA NO BRASIL E SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS

O Brasil é um dos países mais biodiversos do mundo, de forma geral a fauna é considerada como uma verdadeira riqueza para a humanidade, por seu célebre valor ecológico, científico, econômico e cultural. Visto isso, segundo o Ministério do Meio Ambiente, o país possui entre 10% e 15% de todas as espécies conhecidas.³

No entanto, infelizmente grande parte da sociedade e dos governantes não reconhecem o valor ecológico magnífico que a fauna e a flora desempenham para a manutenção do ecossistema, tendo em vista que o equilíbrio ecológico é pautado na sistematização de uma cadeia alimentar.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), somente o tráfico de drogas e de armas gera mais dinheiro ilegal que o tráfico de animais. Em razão disso, a realidade é que hoje, após muitas décadas de ações predatórias, a fauna silvestre figura-se seriamente ameaçada de extinção. As espécies mais representativas do Brasil correm risco de desaparecimento da natureza caso não forem tomadas medidas pertinentes à sua proteção.

³ Nosso planeta é habitado por muitos milhões de espécies. Provavelmente nunca saberemos exatamente quantas, pois os esforços dos cientistas em catalogá-las é contrabalanceado pelas altas taxas de extinção impostas pelo homem, e muitas espécies estão sendo perdidas antes mesmo de serem descobertas e nomeadas (FONTANA; BENCKE; REIS, 2003, p. 14).

É notório que a remoção da fauna silvestre de seu habitat natural com destinação ao comércio ilegal ou criação em cativeiro manifesta-se como um dos principais problemas a serem solucionados pelos órgãos responsáveis pelo combate ao crime ambiental, bem como a proteção dos animais.

Ademais, foi feita uma sondagem no afã de averiguar quais são as principais dificuldades e problemas que impendem a realização do combate ao tráfico de animais silvestres. Em se tratando da ocorrência do tráfico nas fronteiras, os principais problemas levantados foram: 1- falta de cooperação internacional; 2 - ausência de postos de alfândegas; 3 - falta de equipamentos e materiais apropriados 4 - falta de capacitação dos agentes; 5 - grande extensão territorial do país.

Outro obstáculo constatado no combate ao tráfico de animais silvestres, foi a destinação dos animais capturados devido à falta de locais apropriados para encaminhar os animais apreendidos; o alto custo de manutenção dos Centros de Triagem e a superlotação das instituições aptas a receberem esses animais, em razão dos poucos Centros de Triagem e zoológicos;

Do mesmo modo, também foram encontradas dificuldades na atual legislação brasileira uma vez que: notabiliza-se a ausência de rigidez na aplicação da Lei de Crimes Ambientais; parcela da população desconhece as leis de proteção ambiental e não menos importante, vê-se pouca consideração ao crime contra a fauna silvestre, por parte das autoridades jurídicas.

Ao longo do tempo, o homem vem acelerando muito a exploração faunística e por isso a taxa de extinção de espécies vem crescendo significativamente. Desse modo, resta claro que o processo de extinção está diretamente ligado a evasão de um conjunto espécies de determinado ecossistema.

Perceber o estado de conservação da fauna e flora do Brasil é o ponto de partida básico para se ter um planejamento bem desenvolvido das medidas que devem ser tomadas para diminuir o risco de extinção das espécies e garantir sua sobrevivência.

Dessa forma, trazemos à baila o princípio do desenvolvimento sustentável cujo eleva a ponderação do desenvolvimento econômico e a proteção ambiental. À vista disso, Paulo José Leite Farias, dispõe como devemos compreender este princípio crucial:

A Constituição de 1988 adotou, como conceito de desenvolvimento sustentável, aquele que não permite a privatização do meio ambiente, prioriza a democratização do controle sobre o meio ambiente ao definir meio

ambiente como 'bem de uso comum do povo', e exige o controle do capital sobre o meio por intermédio de instrumentos como o Estudo de Impacto Ambiental, e muitos outros, que chamam a comunidade a decidir. Para uma aplicação eficiente do desenvolvimento sustentável faz-se necessário um levantamento da medida de suporte do ecossistema, ou seja, estuda-se a capacidade de regeneração e de absorção do ecossistema e se estabelece limite para a atividade econômica. Este limite permite que as atividades econômicas não esgotem o meio ambiente, mas que este seja protegido para o futuro.

Salienta-se que a fauna desempenha um importantíssimo papel na manutenção do meio ambiente, o tornando saudável e permitindo a prestação dos serviços necessários à conservação e manutenção da vida humana, tais como alimento, polinização e dispersão de plantas, manutenção do equilíbrio de populações, e controle de pragas.

De um modo geral, o cuidado com a natureza em si, se faz imprescindível para manter uma série de fatores (bióticos e abióticos) em constante equilíbrio, bem como preservar o planeta terra proporcionando a diminuição do aquecimento global e a conservação da biodiversidade.

Por esse e outros motivos, foi instituído no Brasil a tutela penal do meio ambiente, com sanções específicas para os crimes contra a fauna, como se verá adiante.

3. DOS CRIMES AMBIENTAIS

A Lei de Crimes Ambientais é uma norma penal repressiva, isto é, pune quem não atender às regras que tratam da proteção do meio ambiente. O regramento vale para as pessoas físicas e para as pessoas jurídicas.

Ao iniciar esse tópico, sobre crimes ambientais, é de suma importância apresentar o conceito de meio ambiente para melhor compreensão. Na visão de Art. (1988, p. 583) podemos definir meio ambiente como sendo a:

soma total das condições externas circundantes no interior das quais um organismo, uma condição, uma comunidade ou um objeto existe. O meio ambiente não é um termo exclusivo; os organismos podem ser parte do ambiente de outro organismo.

Já no tocante ao crime ambiental, sua definição se dá através do exercício de condutas agressivas e danosas ao meio ambiente e seus componentes: a fauna, a flora, os recursos naturais e o patrimônio cultural. Visto isso, é sabido que a Lei nº

9.605 de 13.02.98, classifica em seis tipos os crimes ambientais, sendo eles: I. Crime contra a fauna; II. Crime contra a flora; III. Poluição e outros crimes ambientais; IV. Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural; V. Crimes contra a administração ambiental e VI. Infrações administrativas.

3.1 DOS TIPOS DE CRIMES AMBIENTAIS

Cabe esclarecer que segundo a LEI DE CRIMES AMBIENTAIS nº 9.605/98 a fauna silvestre é composta por todas aquelas espécies terrestres ou aquáticas nativas ou migratória que possuem seu ciclo de vida acontecendo dentro dos limites do território brasileiro.

A partir disso, resta claro que o crime contra a fauna ocorre quando o indivíduo mata, persegue, caça, vende, adquire, utiliza espécimes sem a devida permissão da autoridade competente, ou seja, a partir do momento que o indivíduo infringe a lei automaticamente está cometendo um crime de natureza ambiental.

Em contra partida, a flora se tipifica por ser espécies de vegetais os quais se desenvolvem em uma determinada região, além disso, incorre em crime contra a flora aquele que destruir, cortar, danificar direta ou indiretamente a floresta considerada de preservação.

Sem embargo, a Lei 9.605/98, art. 54 ao 61 aponta que a poluição e outros crimes ambientais se denotam através do ato de inserir substâncias de qualquer natureza nocivas à saúde humana, destruição da flora, mortandade dos animais ou ambientes marinhos, ademais, Identificadas as condutas mencionadas anteriormente, o cidadão, incorre em crime ambiental.

Já o crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural que está identificado nos art. 62 a 65, enfatiza que o meio ambiente por ser vasto não se limita aos elementos naturais, dado a importância que a natureza também interage com os elementos artificiais e culturais. Por essa razão, a violação da ordem urbana ou da cultura caracteriza um crime ambiental.

Em se tratando de crimes contra a administração ambiental, situado no artigo 66 a 69 dessa mesma lei, a sua caracterização de se dá devido as condutas que dificultam ou impossibilitam que o Poder público através de particulares ou funcionários exerçam sua função fiscalizadora e protetora do meio ambiente.

Sabendo disso, o funcionário público que omitir a verdade, fizer afirmações enganosas bem como conceder licença, autorização ou permissão em desconformidade com as normas ambientais, para as atividades ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público, incorre em crime ambiental.

Por fim e não menos importante, a Lei de Crimes Ambientais disciplinou as infrações administrativas em seus art. 70 a 76, e teve sua regulamentação através do decreto nº 6.514/08. Por essa razão, são infrações administrativas quaisquer ações ou omissões que violem regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

3.2 DAS PENAS APLICADAS AOS CRIMES CONTRA A FAUNA

A Lei de Crimes Ambientais traz consigo o propósito de coibir ações predatórias impondo penalidades a todos que não respeitam as normas de proteção ambiental. Em razão disso, a responsabilização recai tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas.

A Constituição Federal, carta magna brasileira, mais precisamente em seu artigo 225, §3 discorre brevemente acerca do assunto sobre as penalidades para quem concorre no crime contra o meio ambiente *“as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”*

No entanto, seguindo a norma hierarquicamente superior, as penas aplicadas para quem comete crime ambiental está disposta na Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em seu artigo 29, §1;

Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - Quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

3.3 DAS PENAS ALTERNATIVAS

As penas alternativas têm o intuito de deixar o condenado com o livre convívio social, no entanto, aplica-se penalidades similares com função de reeducação e como

forma de prevenir o ato criminoso. Aplica-se sanções alternativas como a prestação de serviços à comunidade, a limitação do fim de semana, a interdição temporária de direitos, a suspensão parcial ou total de atividades, multa e o recolhimento domiciliar. Essas penas, de caráter alternativo, tem o intuito de condenar o indivíduo pelo ato criminoso praticado, no entanto, não haverá a restrição de liberdade.

O instituto das penas alternativas aplica-se quando o crime praticado é considerado de menor potencial ofensivo e este entendimento se dá em razão do princípio da proporcionalidade como descreve BIANCHINI (2002, p. 85):

A importância do princípio da proporcionalidade decorre do fato de a gravidade da intervenção penal ter sua variação atrelada ao grau de dignidade do bem jurídico e da sua afetação, fazendo nascer o binômio merecimento de pena/restrrição da liberdade humana.

Além disso, é de conhecimento que as penas alternativas recebem duas classificações que são elas: restritiva de direito e pena de multa. Ambas estão identificadas na Lei de Crimes Ambientais nos artigos 7º e 8º.

3.4 DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Antes de adentrarmos nas penas restritivas de direito, é importante trazer à tona o que são as penas privativas de liberdade que possuem sua previsão na legislação do Código Penal brasileiro, o qual preceitua sobre o cometimento de crimes e delitos.

As penas privativas de liberdade têm como escopo manter em ambiente prisional o indivíduo para o cumprimento da pena, conforme colaciona Rogério Greco (2005, p. 600):

A pena privativa de liberdade vem prevista no preceito secundário de cada tipo penal incriminador, servindo à sua individualização, que permitirá a aferição da proporcionalidade entre a sanção que é cominada em comparação com o bem jurídico por ele protegido.

Em contrapartida, as penas restritivas de direito são autônomas, se caracterizam por ser uma sanção penal que irá substituir a pena privativa de liberdade por um outro tipo de punição que reduza os direitos do condenado.

O artigo 7º e 8º da lei 9.605 de 1998 trata justamente da aplicação das penas restritivas de direito com cerne em atos criminosos praticados contra o meio ambiente, vejamos:

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I - Tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II - A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 8º As penas restritivas de direito são:

I - Prestação de serviços à comunidade;

II - Interdição temporária de direitos;

III - suspensão parcial ou total de atividades;

IV - Prestação pecuniária;

V - Recolhimento domiciliar.

Posto isso, é importante discutir as penalidades alternativas, como se verá a seguir, em especial a pena de multa, prevista em nosso ordenamento jurídico como uma sanção da Lei de crimes ambientais.

3.5 DAS PENAS DE MULTAS

As penas de uma maneira geral possuem um caráter personalíssimo, isto é, intransferível, só atingindo o autor do crime. Além disso, sua aplicação é disciplinada pela lei, devendo ser proporcional ao crime.

A pena de multa, em particular, que também recebe a denominação de pena pecuniária, é uma sanção penal, que impõe ao condenado a obrigação de pagar ao fundo penitenciário determinada quantia em dinheiro, calculada na forma de dias-multa, atingindo o patrimônio do mesmo.

É o que defende Fernando Capez (2014, p. 81), *verbis*:

Penas restritivas de direitos pecuniárias. Implicam uma diminuição de patrimônio do agente ou uma prestação inominada em favor da vítima ou seus herdeiros. Na sistemática do Código Penal, temos as seguintes penas: prestação pecuniária em favor da vítima; prestação inominada; perda de bens e valores.

Na Lei de Crimes Ambientais nº 6.905/98, as penas de multa encontram-se no artigo 12º onde é descrita definição e explicação do parâmetro para ser efetuado o pagamento pelo condenado.

Art. 12 A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

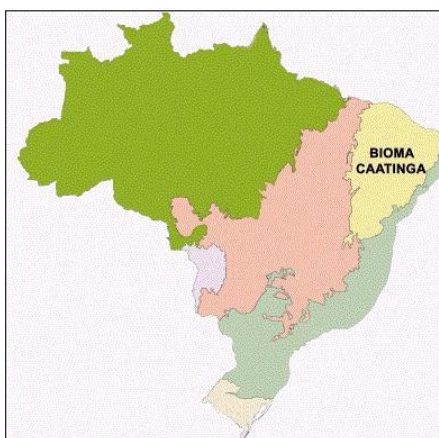
4. A EXPLORAÇÃO ILEGAL DA FAUNA NO RIO GRANDE DO NORTE

Este capítulo versará sobre quais são os biomas mais explorados na terra Potiguar e os presentes crimes ambientais nessa Região, visto isso, é de suma importância saber que o Estado do Rio Grande do Norte conta com uma vasta vegetação predominantemente do bioma Caatinga.

Somando-se a isto, a Caatinga localiza-se na Região Nordeste do Brasil e se caracteriza pelo seu clima tropical semiárido, marcado por longos períodos de estiagem. Sua flora tem uma incrível adaptação aos longos períodos de seca dentre elas podemos destacar os cactos, como o mandacaru e xique-xique; as bromélias, como a macambira; e as leguminosas, como a catingueira.

A fauna da Caatinga é bastante diversificada, mas não tão conhecida, havendo diversas espécies de animais endêmicos, isso significa dizer que são animais silvestres com uma rápida adaptação ao clima local como por exemplo: Tatu-Bola, Bicho Preguiça, Ararinha Azul, Onça-Parda e outros.

Dessa forma, devido a vasta diversidade da fauna Potiguar, verifica-se que encontramos um grande índice de exploração ilegal na região do Rio grande do Norte, o que se configura como crime ambiental.



FONTE: A Caatinga localiza-se principalmente na região Nordeste, abrangendo nove estados.

Figura 4 -

No intuito de diminuir o índice de crime ambiental na região Nordeste do Brasil, em Especial no Estado do Rio Grande do Norte, contamos com a fiscalização ambiental exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o qual desempenha o exercício do poder de polícia que está previsto na lei de crimes ambientais.

Sendo assim, o poder de polícia se define por ser a faculdade que dispõe o Estado, ou a Administração Pública, para nortear a ação dos administradores públicos bem como condicionar e limitar o exercício de direitos individuais em prol do bem comum, ou seja, predominando a supremacia do interesse público (CARVALHO FILHO, 2011, P.76).

Visto isso, é notório que a fiscalização ambiental é necessária para coibir e prevenir a ocorrência de condutas prejudiciais ao meio ambiente. A punição para aqueles que causam danos ambientais, são a aplicação de multas, apreensões, embargos, interdições, entre outras medidas as quais tem o objetivo de impedir o dano ambiental, e evitar futuras infrações ambientais.

Além do mais, segundo dados coletados na Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM) a informação trazida à baila é que o principal alvo de tráfico de animais silvestres no Estado do Rio Grande do Norte é o tráfico de aves, que ocorre através do comércio ilegal, criadouros residenciais ilegais, maus tratos e caça predatória de animais silvestre, bem como as aves migratórias que compõem uma triste rotina.

Conforme a Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental – PROFAUNA, o Brasil é o segundo país com maior número de espécies conhecidas, são aproximadamente 1.840 perdendo apenas para a Colômbia, com aproximadamente 1.900. A previsão é que, em uma década, chegaremos a 2 mil espécies descritas em território nacional.

É sabido que a comercialização ilegal de animais silvestres acaba por incentivar a caça ilegal desses animais. Indubitável é o fato de que os caçadores buscam por determinadas espécies da fauna silvestre, até mesmo as espécies que estão ameaçadas de extinção, e munidos pela ambição, desprezam a função ecológica que esses animais exercem no ecossistema, e os capturam de seu habitat ocasionando o famoso o desequilíbrio ambiental e a consequente extinção da espécie capturada.

Nesse seguimento, Erika Bechara, 2003, p. 80 instrui que:

O caçador não tem a menor preocupação com a função ecológica que os espécimes capturados cumprem no ecossistema e com o desequilíbrio ambiental que a retirada dessa engrenagem pode causar. Não respeita os ciclos de reprodução dos animais nem mesmo as etapas de desenvolvimento. Essa irracionalidade, misturada à ganância, é que impede a renovação do estoque de exemplares de uma espécie e provoca, por fim, a sua extinção.

Destaca-se ainda que o comércio de aves é altamente rentável, incentivando a caça e captura, como também a sua venda para colecionadores de animais exóticos. Visto isso, a atuação dos órgãos fiscalizadores é de suma importância na execução do combate a prática de atividades ilícitas e prejudiciais ao meio ambiente.

Do mesmo modo que a retirada ilegal dos animais silvestres da natureza ocasiona prejuízos ao ecossistema, os danos também se estendem para outras áreas como no âmbito socio econômico, originando perdas econômicas por não contribuir com os cofres públicos, em razão da ilegalidade da atividade praticada.

Além disso, outra consequência negativa relacionada a essa prática é o prejuízo do controle sanitário, por não haver nenhuma fiscalização para garantir que os animais não sejam portadores de doenças, gerando uma possível transmissão aos humanos, como por exemplo: tuberculose, raiva, febre amarela, hepatite A, dentre outras.

Diante das razões apresentadas, é evidente que o combate a prática do tráfico ilegal de animais silvestres deve ser fortemente acionado não apenas diante dos meios legais como também pela ação da própria população, quando deparar-se com tais situações de crime ambiental.

Outrossim, consoante com as recomendações da Proteção à Fauna e Monitoramento Ambiental - PROFAUNA, o cidadão que se deparar com alguma prática ilegal de venda de animais silvestres deverá agir rapidamente fazendo uma denúncia a polícia do seu Estado através do número 190, pelo disque denuncia com o número telefônico 180 e por fim não menos importante, entrando em contato com o IBAMA.

De acordo com o quadro comparativo exposto abaixo, o qual trás dados obtidos através da CIPAM, é possível observar que houve uma queda considerável no tráfico de animais silvestres entre o ano passado 2019, e o presente ano 2020, vejamos:



FONTE: Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM) – 2019

Figura 5



FONTE: Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM) – 2020

Figura 6

5. DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS AMBIENTAIS

Em primeiro lugar, importa relatar que a competência para legislar a respeito da fauna está prevista no artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, a qual em sua redação descreve que compete legislar concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal sobre as florestas, a caça, a pesca, a fauna, a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição.⁴ No entanto essa competência, da mesma forma poderá ser ampliada aos Municípios em razão do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal.

Em se tratando da competência para proteger a fauna, destaca-se que está prevista no artigo 23, inciso VII, da Constituição Federal o qual prescreve que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preservar as florestas, a fauna e a flora. Desse modo, é correto afirmar que no tocante à fauna considera-se competência legislativa concorrente e competência material comum.⁵

Já no tocante a competência dos órgãos ambientais, principalmente aqueles que tem como principal propósito a proteção da fauna, temos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o IBAMA, que atualmente exerce com excelência objetivos relativos ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

Visto isso, de acordo com o Art. 5º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, o IBAMA se responsabiliza pelas principais atribuições:

⁴ Inciso VI do Artigo 24 da Constituição Federal de 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
VI - Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

⁵ Inciso I e II do Artigo 30 da Constituição Federal de 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Inciso VII do Artigo 23 da Constituição Federal de 1988

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

- I. Exercer o poder de polícia ambiental;
- II. Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- III. Executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

Além disso, há o órgão de proteção ambiental da polícia militar, denominado de Companhia Independente de Proteção Ambiental, a CIPAM, que tem como principal função promover a proteção e preservação ecológica por meio de ações de fiscalização e controle nas regiões de mineração, poluição, queimadas, caça e pesca ilegais. Evidencia-se ainda o fato de que a CIMPAM também atua em programas na área de educação ambiental.

Importa destacar que os policiais trabalham de forma paralela com o IBAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, Universidades, ONGs e outras instituições que trabalham efetivamente de forma a fiscalizar e preservar o meio ambiente.

Além do mais, há a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, definida como sendo um órgão de estrutura organizacional do Município do Natal que também trabalha no combate ao tráfico de animais silvestres.

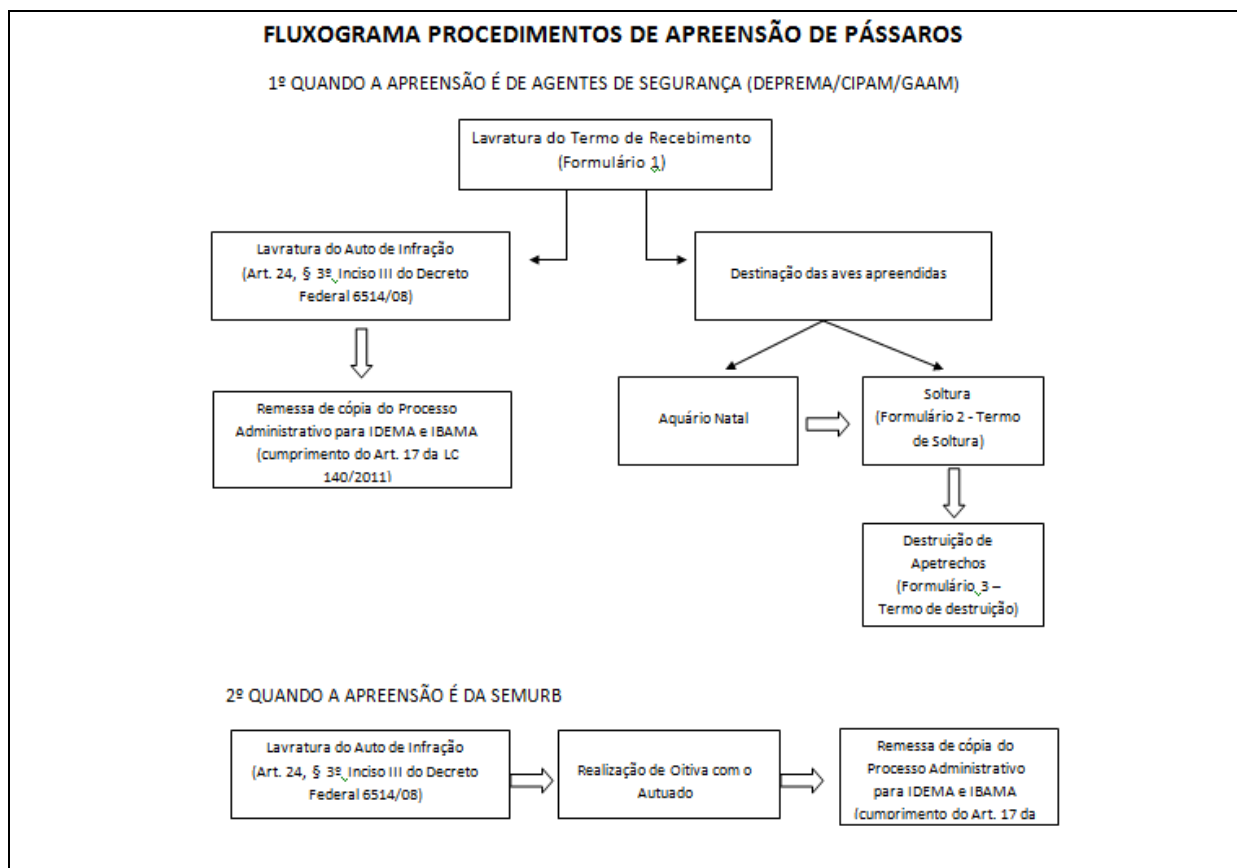
Com efeito, é de conhecimento que a SEMURB atua de modo conjunto em parceria com a Polícia Civil por meio de sua Delegacia Especializada em Proteção ao Meio Ambiente (DEPREMA), Companhia Independente de Policiamento Ambiental da Polícia Militar (CIPAM), IBAMA e secretaria municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), com o apoio ainda do Grupamento de Ação Ambiental da Guarda Municipal (GAAM/GMN).

Primordialmente, a área de atuação da SEMURB se dá através da realização da manutenção do meio ambiente, bem como da resolução dos problemas ambientais. Além disso, o trabalho de fiscalização no afã de fazer apreensão de animais silvestres, habitualmente ocorre em feiras livres onde os animais, geralmente pássaros, são expostos para comercialização.

Outrossim, faz saber que as competências para fiscalizar a Fauna Silvestre no Brasil foram determinadas pela Lei Complementar nº 140/2011. União: Art. 7º, inciso XVII ao XXII. Estados: Art. 8º, inciso XVII ao XX e por fim os

Municípios: competência supletiva em face atribuição comum de exercer a fiscalização ambiental (Art. 17).

O Fluxograma, exibido abaixo, vem nos mostrar que uma ação pode ser realizada por diferentes órgãos de atuação na área ambiental.



FONTE: SEMURB 2015

Figura 7

Dentro do campo de pesquisa, foi relatado durante uma entrevista realizada com o Policial Civil Ambiental do Estado do Rio grande do Norte, Tenente Ivan, da Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM) que a apreensão dos animais silvestres se dá quando o cidadão tem a guarda ilegal desse animal, isto é, não há uma autorização do órgão licenciador competente, nesse caso o IBAMA, para aquele animal está sendo criado em cativeiro.

A CIPAM quando acionada para fazer a busca e apreensão de determinado animal silvestre, recolhe o animal e o encaminha para o IBAMA, local onde o mesmo receberá os devidos cuidados veterinários e será avaliado para saber se há condições de ser entregue ao seu habitat natural.

No entanto, ao passar pelos cuidados veterinários, detecta-se na maioria das vezes sinais de maus tratos nos animais silvestres, dificultando sua recuperação e reinserção no habitat natural.

Além do mais, superada a situação de cuidados veterinários, quando os animais conseguem ser resgatados, eles passam por uma espécie de triagem, ao serem atendidos passam por um criterioso processo de avaliação e são encaminhados de acordo com suas condições e espécie.

Normalmente, a maioria dos animais são soltos na área de sua procedência ou de ocorrência da espécie. No entanto, os animais necessitam de mudanças de hábitos alimentares e formação de grupos no caso de espécies gregárias. Contudo, há casos em que não há possibilidade de soltura para o habitat natural sendo encaminhados para mantenedores, zoológicos ou criadores científicos.

Ademais, afirma que quando deparado com uma situação de ilegalidade, a qual um cidadão está sobre a posse do animal silvestre, o procedimento realizado é a lavratura de um termo circunstanciado de ocorrência (TCO) o qual é encaminhado ao Ministério Público ou mesmo há casos em o animal e o indivíduo são conduzidos a delegacia para a realização da lavratura do TCO.

Em um outro momento, se realizou uma visita na Delegacia Especializada em Proteção ao Meio Ambiente (DEPREMA) do RN, que prestou esclarecimentos através do Policial Mário, chefe de investigações do departamento ambiental, acerca do tráfico de animais silvestres.

Durante a entrevista, foi afirmado pelo agente policial que os animais silvestres mais apreendidos tanto em freira livre quanto em residência são os pássaros silvestres como por exemplo: o Galo de Campina, o Azulão, o Papa Arroz popularmente conhecido como Garibaldi, o Canário da Terra, o Sabiá Laranjeira e o Xexeu.

6. CONCLUSÃO

O artigo teve como objetivo analisar, a partir de uma visão teórica com o auxílio da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/98, a relevância social sobre o dever de proteger a fauna, inserida no contexto da importância que o meio ambiente ocasiona na sociedade contemporânea.

Salienta-se que o malcuidado com o meio ambiente gera consequências drásticas para o ser humano, tendo em vista que há riscos de proliferação de doenças devido a retirada dos animais do seu habitat natural, bem como desequilíbrio ocasionado na cadeia alimentar, além de reduzir de forma considerável a biodiversidade de um determinado ambiente e também a ocorrência de perdas econômicas por não contribuir com os cofres públicos, em razão da ilegalidade da atividade praticada

Por todo o exposto, identificou-se que um dos fatores determinantes para que ocorra à extinção das espécies são: I - o comércio ilegal como também a caça exorbitante; I – A destruição dos habitats; III a extinção em cadeia, isto é, quando a extinção de uma espécie leva a extinção também de outra espécie, devido o processo da cadeia alimentar.

Para resolver essa questão, se fazem necessários à aplicação mais severa da lei penal do ambiente, tendo em vista ser um tema muito negligenciado e não percebem a importância de sua aplicação. São necessários o conhecimento e a proteção da fauna do país que vivemos, até porque possui uma das maiores biodiversidades do planeta.

Para uma maior notoriedade da prática ilícita do tráfico de animais silvestres visualiza-se a alternativa de propagação de campanhas conscientizadoras a respeito do prejuízo causado ao meio, como também palestras informativas sobre como fazer denúncias e informar a população como acontece o tráfico e a importância de denunciar e não comprar animais advindos dessa prática ilegal.

Já com relação aos órgãos que combatem a prática de crimes ambientais, notou-se uma grande dificuldade de exercer o trabalho com excelência, tendo em vista que a infraestrutura disponível tanto no IBAMA como na CIPAM e DEPREMA ainda está muito distante do desejável e essencial. Pois, os órgãos de atuação primordial dispõem de uma estrutura precária, falta de veículos e escassez de recursos humanos.

Todavia, o Estado do Rio Grande do Norte é rico na diversidade de espécies que compõem a fauna da localidade. Ademais, fatores como interesses econômicos, mau costume local, precária estrutura para fiscalização, ausência de celeridade no julgamento do processo contribuem para que o processo de extinção avance pouco a pouco.

Frente a todo o exposto, pode-se concluir que houve avanços significativos tanto na legislação quanto na fiscalização. No entanto, não se pode esquecer que há uma fragilidade quanto a proteção ambiental a qual precisará passar por um processo de desenvolvimento e evolução para garantir a devida proteção ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ART, W. H. Dicionário de ecologia e ciências ambientais. São Paulo: UNESP/Melhoramentos, 1998. 583p.

BECHARA, Erika. A proteção da fauna sob a ótica constitucional. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

BIANCHINI, Alice. Pressupostos materiais mínimos da tutela penal. São Paulo: Revistados Tribunais, 2002.

BRASIL. **Brasil Escola**. Geografia do Brasil. Caatinga - <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/caatinga.htm> Acesso em 12 de setembro de 2020.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Código civil brasileiro e legislação correlata. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Brasil. **Decreto-Lei nº 24.645/34 de 10-07-1934**. Artigo 3.º - Estatuto laboral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 04 de novembro de 2020.

BRASIL. Duas iguanas foram encontradas dentro de uma caixa de Sedex por funcionários dos Correios, em São Paulo. Os animais foram despachados em uma agência da zona leste da capital com destino à Belo Horizonte, Disponível em <https://www.renctas.org.br/300-grupos-de-whatsapp-estao-ligados-ao- trafico-de-animais-em-todo-o-pais/> acesso em 10 de novembro de 2020

BRASIL. **Ibama**. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao#fauna> acesso em: 18.09.2020

BRASIL. **Lei complementar nº 140**, de 8 de dezembro de 2011 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm acesso em: 25.10.2020

BRASIL. **Lei Federal Nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Biodiversidade. Disponível em <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/conservacao-de-especies/fauna-ameacada.html> acesso em: 05.10.2020

BRASIL. **Mundo Ecologia**. Animais em Extinção na Caatinga. Disponível em <https://www.mundoecologia.com.br/animais/animais-em-extincao-na-caatinga/#:~:text=O%20Tatu-bola%20%C3%A9%20um%20animal%20t%C3%ADpico%20do%20bioma,defesa%20quando%20se%20v%C3%AA%20na%20presen%C3%A7a%20de%20predadores.> acesso em: 16.09.2020

BRASIL, Policial exhibe espécime de cacatua que estava sendo contrabandeada entre muitas outras dentro de garrafas pet, no escritório da alfândega do porto de Tanjung Perak, em Surabaya, Indonésia (Foto: Risyal Hidayat/Antara Foto/Reuters), 05 de maio de 2015, Disponível em <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/05/indonesia-encontra-24-aves-em-extincao-presas-em-garrafas-plasticas.html> acesso em 10 de novembro de 2020

BRASIL. **Profauna**. Disponível em <http://profauna.com.br/trafico/como-combater> acesso em: 07.10.2020

CAPEZ, Fernando. Curso De Direito Penal-Parte Especial. V.4, 9º ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011-

CIPAM - Companhia Independente de Proteção Ambiental. informação e documentação :referências: elaboração. Natal, set.2020

DEPREMA-Delegacia Especializada em Proteção ao Meio Ambiente. Informação e documentação: referências: elaboração. Natal, set. 2020.

FARIAS, P.J.L. Competência Federativa e Proteção Ambiental. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1999, p 276-277.

FONTANA, C.S.; BENCKE, G.A; REIS, R.E. (Org). Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

GRECO, Rogério, Curso de Direito Penal, parte geral, V.1, 5º ed., Rio de Janeiro: Impetus,2005.

PAULA VIANA, A.D.; DOS SANTOS CINTRA, LEONICE DOMINGOS. Responsabilidade penal ambiental da pessoa jurídica -doi. **Universitas Jus**, Brasília, v. 24, n. 1 2013.

REINO UNIDO, Eclectus parrots were found in a sorry state, squashed into drainage pipes, 17 de novembro de 2017, Disponível em <https://www.bbc.com/news/world-asia-42021915> acesso em 10 de novembro de 2020